

IMMANUEL KANT: considerações sobre a teoria do homem como “cidadão de dois mundos”

Dr. Luciano Carlos Utteich¹
Vanessa Brun Bicalho²

RESUMO: Este artigo tem como principal objetivo apresentar a concepção kantiana do homem como “cidadão de dois mundos”, aquela aparente concepção dualista fundada a partir da doutrina do Idealismo Transcendental do Sujeito kantiano. É desde a compreensão da razão em sentido tríduo (como razão teórica, razão especulativa e razão prática) que podemos conceber de que modo a distinção efetuada entre “o que podemos conhecer” e “o que podemos pensar” reflete ou produz conseqüências em relação à questão acerca “do que podemos fazer”. Ao falar do homem como cidadão tanto do mundo sensível como do mundo inteligível, Kant é incisivo em assinalar o modo pelo qual deve ser adotada tal perspectiva. Como opções há um modo de adotá-la como tratando de dois mundos ontologicamente separados ou somente como dois pontos de vista conceitualmente adotados. No decorrer do estudo se demonstrará porque o filósofo admite claramente apenas a distinção conceitual e por isso, possível apenas desde a esfera do puro pensamento. Conforme será demonstrado, esta questão mostra-se atrelada ao problema da elucidação kantiana sobre o desenvolvimento do conceito de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento Prático. Razão Prática. Liberdade Transcendental. Unidade da Razão.

ABSTRACT: This article has as main objective to present Kant's conception of man as a “citizen of two worlds”, the apparent dualistic conception founded on the doctrine of Transcendental Idealism of the Kantian subject. It is from the understanding of triduum's reason (as theoretical reason, practical reason and speculative reason) that we can conceive how the distinction made between “what we can know” and “what we can think” reflects or produces consequences in relation to question about “what we can do.” Speaking of man as a citizen of both the sensible world as the intelligible world, Kant is incisive in pointing the way to be adopted this perspective. As options for a way to embrace it as dealing with two ontologically separate worlds or just as two points of view adopted conceptually. During the study will demonstrate clearly why the philosopher admits only the conceptual distinction and therefore possible only since the realm of pure thought. As will be shown, this question appears to be linked to the elucidation of the problem on the development of the Kantian concept of freedom.

KEY-WORDS: Practical Knowledge. Practical Reason. Transcendental Freedom. Unity of Reason.

INTRODUÇÃO

Esta exposição tem como objetivo apresentar um exame sobre o conceito transcendental e prática de liberdade a fim de se compreender a teoria kantiana sobre a dupla natureza do homem. Na filosofia de Kant quando se fala do homem como “cidadão de dois mundos”, pode-se compreender que trata-se de dois mundos ontologicamente separados, ou de dois pontos de vista distintos apenas conceitualmente. No decorrer deste estudo, pretende-se argumentar a favor de que para o filósofo trata-se unicamente de uma distinção conceitual e jamais ontológico-factual.

A fundamentação kantiana da teoria do conhecimento sobre os objetos que a razão teórica é capaz de conhecer é necessária e indispensável para sua filosofia, mas ela por si mesma não é suficiente para o interesse e necessidade da razão na busca pela sua totalidade e sistematicidade. É por isso que Kant vê a possibilidade de fundamentar um outro uso para a razão fora do “mundo dos fenômenos” a fim de satisfazer seu interesse tornando possível a unidade de seu sistema. É por isso que a razão deve poder “alargar” seu uso para além do conhecimento, é na esfera puramente inteligível que se pode pensar a coisa em si sem entrar com isso em conflito com o que a razão pode conhecer no seu uso teórico. Daí que a distinção entre “mundo sensível” e “mundo inteligível” busca demonstrar que não existe nenhum conflito entre causalidade da natureza e causalidade da liberdade, pois embora se constituam em domínios diferentes, o último deve ter os seus efeitos manifestados no primeiro.

A DISTINÇÃO ENTRE CONHECER (FENÔMENO) E PENSAR (*NÚMENO*)

Segundo Immanuel Kant na “Crítica da Razão Pura” (“*Kritik der Reinen Vernunft*”, 1781) há dois modos de conceber a causalidade em relação a tudo o que acontece. São elas: a causalidade pela natureza (*Kausalitaet der Erscheinungen*), a qual se encontra no tempo e tem como necessidade uma causa que por sua vez também necessita de outra causa segundo um princípio do entendimento; e a causalidade pela liberdade (*Kausalitaet der Freiheit*), que é entendida num sentido cosmológico, como a faculdade capaz de iniciar por si mesma uma série de eventos sem precisar se remeter a nenhuma causa anterior, pois se trata de uma causalidade que não se encontra subordinada à lei natural (KANT, 2010). Neste sentido, ainda que seja colocada para o entendimento a tarefa de conceber empiricamente a totalidade absoluta das condições de todas as relações de causalidade sensível, isto não se mostra possível porque a razão (*Vernunft*) é a única faculdade de que depende o pensamento de tal causalidade, ela tematiza o incondicionado investigando a primeira causa como condição da natureza. Como o entendimento

(*Verstand*) não pode obter a totalidade absoluta das condições na relação causal na esfera da natureza sensível, a razão (*Vernunft*) realiza a idéia de uma espontaneidade capaz de começar a pensar um estado no qual ela age e inicia por si uma serie causal que tem reflexo e se manifesta na esfera do fenômeno.

A figura *numênica* apresenta por isso a elucidação que mostra que tem de ser pensado fora da esfera do conhecer o princípio incondicionado que fundamenta o outro tipo de causalidade, cujos efeitos são dados na natureza fenomênica. É situando-se exclusivamente na esfera do puro pensar que admite-se o conceito de um outro tipo de causa garantida pelo conceito de liberdade transcendental. Nesta esfera do puramente inteligível têm de ser pensado o limite do conhecimento no uso das categorias do entendimento, já que a razão teórica (*Verstand*) não dá conta de conhecer a totalidade. É desde a dimensão especulativa da razão que a liberdade tem de ser pensada, a fim de satisfazer em sua plenitude o pensamento acerca do domínio dos objetos de conhecimento. Kant insere assim a distinção entre conhecer (ordem do fenômeno) e pensar (ordem do *númeno*). Tal distinção é paradigmática no sentido de que toda a sua filosofia é perpassada por ambas as questões, as cognitivas e as do puro pensamento. Ao designar o modo como pode ser excluída da esfera do conhecimento a esfera do puro pensamento, Kant torna possível compreender de modo potencializado sua revolução copernicana¹, a saber, a importância da esfera do Sujeito (subjetividade) como ponto desde o qual é tornada com sentido a distinção entre conhecer e pensar.

Ao ser determinada a extensão e os limites do conhecimento pelo entendimento, resta a perspectiva da razão transcendental (Sujeito transcendental) que permite pensar o uso das categorias além da esfera do conhecimento, se tratando de uma exigência e necessidade da razão, da qual esta (*Vernunft*) não pode abrir mão. Neste sentido, a fundamentação da possibilidade do conhecimento *a priori* leva consigo a possibilidade de um uso das categorias no puro pensamento. No uso teórico da razão o conhecimento dos objetos provém de duas faculdades: a sensibilidade, cujas formas *a priori* são o espaço e o tempo, a qual consiste em receber as representações, já que o objeto dado são representações intuitivas (trata-se de uma receptividade pura); e o entendimento, cujas formas *a priori* de pensamento são as categorias, o qual consiste na capacidade de conhecer um determinado objeto mediante representações conceituais, já que o objeto é pensado em conformidade com as categorias do entendimento (trata-se de uma espontaneidade pura). A espontaneidade liga e ordena a receptividade das representações de modo que uma faculdade depende totalmente da outra para a efetivação do conhecimento (KANT, 2010).

intuição e conceitos constituem, pois, os elementos de todo o nosso conhecimento /.../ Sem a sensibilidade, nenhum objeto seria dado; sem o

entendimento, nenhum seria pensado. Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas /.../ O entendimento nada pode intuir e os sentidos nada podem pensar. Só pela sua reunião se obtém conhecimento (KANT, 2010, p.88-89).

Mas, por outro lado, enquanto uso das categorias no puro pensamento, segundo a admitida figura do *númeno*², o entendimento não depende da sensibilidade, e o lugar para o uso desses conceitos é denominado “espaço vazio”, como espaço que é preenchido por objetos que fazem sentido de ser pensados sem contradição, tendo em vista o desenvolvimento da razão pura em sua unidade sistemática. Nesse uso especulativo (*númeno* em sentido negativo) o uso realizado das categorias é o uso de um conceito-limite, como pensamento que tem de “cercear a pretensão da sensibilidade e, portanto, para uso simplesmente negativo. Mas nem por isso é uma ficção arbitrária, pelo contrário, encadeia-se com a limitação da sensibilidade, sem todavia poder estabelecer algo de positivo fora do âmbito desta” (KANT, 2010, p.270). Diferentemente do domínio do conhecimento, na esfera especulativa da razão para se pensar um objeto não é requerido sua possibilidade, mas unicamente que ele não se contradiga, o pensamento requer “a observância e a exigência para não nos contradizermos” (NODARI, 2009, p.83). Neste sentido para Krings (Apud NODARI, 2009) o pensar potencializa o conhecimento, em vez de constituir meramente uma alternativa à falta dele³.

Assim na sistemática da razão pura, Kant procura a legitimação da esfera do puro pensamento, a partir da noção de coisa em si (*Dinge an Sich*), já que é devido a ela que o estatuto da distinção entre conhecer e pensar apresenta à razão especulativa a possibilidade de um conhecimento em geral. Desde tal dimensão é aberto o espaço para ser pensado o conceito de liberdade, já que Kant atrela de modo necessário o desenvolvimento da razão prática (faculdade da razão pura prática) à elucidação do espaço do puro pensamento. O caráter não contraditório da dupla natureza humana depende justamente da elucidação prévia das esferas do conhecimento, do puro pensamento e do conceito de liberdade, pensado tanto do ponto de vista especulativo (liberdade transcendental) quanto do ponto de vista prático (liberdade prática). É somente a partir dessa elucidação que pode ser garantida a clareza dos conceitos tomados por Kant para explicitar o homem como “cidadão de dois mundos”.

A LIBERDADE TRANSCENDENTAL E A LIBERDADE PRÁTICA

No capítulo o cânone da razão pura da primeira crítica, Kant apresenta a distinção entre liberdade transcendental enquanto uma idéia possível apenas no pensamento puro e liberdade prática enquanto uma idéia cuja possibilidade é

efetivada pela dimensão da faculdade da razão pura prática. Neste sentido a distinção entre “mundo sensível” e “mundo inteligível” busca demonstrar que não existe nenhum conflito entre causalidade da natureza e causalidade da liberdade, pois embora se constituam em domínios diferentes, o último deve ter os seus efeitos manifestados no primeiro.

Se tudo acontece sempre segundo as leis da natureza, sempre haverá uma causa que se sobrepõe a outra causa *ad infinitum*. Viu-se anteriormente, que deve existir uma espontaneidade absoluta que dá início por si mesma a série causal no puro pensamento, cujos efeitos se fazem mostrar no domínio do mundo natural. Essa espontaneidade é denominada de liberdade transcendental, a qual se opõe à lei natural e que por isso não se encontra em nenhuma experiência. A liberdade transcendental é admitida segundo o filósofo como:

a faculdade capaz de iniciar *por si* um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo. A liberdade é, neste sentido, uma ideia transcendental pura que, em primeiro lugar nada contém de extraído da experiência e cujo objecto, em segundo lugar, não pode ser dado de maneira determinada em nenhuma experiência, porque é uma lei geral, até da própria possibilidade de toda a experiência /.../ Como /.../ não se pode obter a totalidade absoluta das condições na relação causal, a razão cria a ideia de uma espontaneidade que poderia começar a agir por si mesma, sem que uma outra causa tivesse devido precedê-la para a determinar a agir segundo a lei do encadeamento causal (KANT, 2010, p.463).

A ideia transcendental de liberdade é um conceito da razão e é condição para se pensar o conceito de liberdade no sentido prático, já que a razão especulativa apenas pode conceber o pensamento não contraditório sobre o conceito transcendental de liberdade (a razão especulativa jamais pode sequer admitir um uso, significado, objeto, ou mesmo realidade a esta ideia), Kant diz ser essencial justificar um uso prático para a faculdade da razão pura a fim de atribuir significado para o conceito de liberdade. A liberdade prática é possível somente pela faculdade da razão pura concebida segundo sua dimensão prática, mas a razão só se torna prática quando o sujeito dotado de razão e vontade se torna independente das coações ou conquista a independência dos impulsos sensíveis do mundo fenomênico.

Na introdução do conceito de liberdade transcendental Kant tematiza o conceito de arbítrio enquanto noção do pensamento puro. O arbítrio se distingue da vontade, pois enquanto ele diz respeito a possibilidade de escolha, a vontade diz respeito propriamente aos seres humanos racionais, pois só eles possuem uma vontade (KANT, 2008b). O arbítrio humano quando é determinado

independentemente dos impulsos sensíveis e unicamente pela razão pura prática chama-se *arbitrium liberum*; em contraposição o arbítrio patologicamente afetado pelos impulsos sensíveis que é chamado *arbitrium sensitivum*, o que não é o mesmo que um *arbitrium brutum* que é aquele unicamente animal e por isso patologicamente necessitado (KANT, 2010). Assim, se toda causalidade no mundo dos fenômenos fosse simplesmente causalidade pela natureza, todos os acontecimentos seriam sempre determinados por outros acontecimentos segundo leis necessárias dos fenômenos, e estes fenômenos determinariam o arbítrio tomando todas as causas e ações meras conseqüências naturais; suprimindo, portanto, a liberdade transcendental e esta por sua vez, anularia a liberdade prática. Mas acontece que a causalidade pelo fenômeno não é assim tão determinante, pois o arbítrio humano (como *arbitrium liberum*) possui uma causalidade capaz de produzir por si uma série de acontecimentos sem precisar se remeter à causalidade pela natureza evitando um regresso ao infinito no encadeamento natural.

A liberdade não é apenas uma antinomia da razão pura especulativa que não possui nenhuma validade na esfera teórica, é uma idéia possível de ser pensada sem contradição, pois se trata de um conceito puro da razão. É com base nisso que se justifica a teoria kantiana dos dois mundos, uma vez que o conceito de liberdade (a fim de ser efetivado) pressupõe a existência de uma esfera puramente inteligível. A causalidade incondicionada criada pela razão pura especulativa (liberdade transcendental) não está submetida nem à forma e nem às condições do tempo, ela não nasce nem começa a produzir um efeito em determinado tempo, ela é empiricamente incondicionada, já que sua condição (faculdade da razão pura) se encontra fora de todo condicionado pela sensibilidade (KANT, 2010). O conceito de liberdade pertencente à faculdade da razão pura deve ser concebido tanto negativamente, como a independência da vontade das condições empíricas; quanto também positivamente, como a faculdade capaz de iniciar por si mesma uma série de acontecimentos na esfera dos fenômenos.

Deste modo, pode-se apresentar a questão de Kant sobre o interesse último da razão segundo seu uso, no que diz respeito às idéias transcendentais:

A razão, por uma tendência da sua natureza, é levada a ultrapassar o uso empírico e a aventurar-se num uso puro, graças a simples ideias, até aos limites extremos de todo o conhecimento e só encontrar descanso no acabamento de seu círculo, num todo sistemático subsistente por si mesmo (KANT, 2010, p.634).

Sabe-se que a filosofia crítica kantiana busca em última análise dar conta da totalidade do sistema da razão a fim de determinar tudo aquilo que encontra em seu poder segundo seus diferentes usos. Contudo, a razão ao sair de sua esfera

teórica (mundo sensível) se transfere a uma esfera de coisas inteligíveis (mundo inteligível), cujo seu uso é puramente especulativo. Neste uso a razão só consegue atribuir um significado às idéias transcendentais, visto que ela somente pode pensá-las de modo não contraditório e sem qualquer caráter cognitivo. O que justifica a impossibilidade de referir tais idéias a qualquer objeto ou coisa na esfera sensível.

O propósito final que visa em última análise a especulação da razão, no uso transcendental, diz respeito a três objectos: a liberdade da vontade, a imortalidade da alma e a existência de Deus. Relativamente a estes três objectos /.../ é impossível extrair de todas as descobertas que se possam fazer sobre esse assunto qualquer uso que prove sua utilidade *in concreto* (KANT, 2010, p.635).

As idéias enquanto objetos da razão especulativa possuem uso imanente e do contrário, são somente “esforços completamente ociosos e além disso extraordinariamente difíceis da nossa razão” (KANT, 2010, p.636). Nem sequer por isso, devem as idéias serem concebidas como desnecessárias, visto que se tratam de conceitos regulativos da razão e essenciais para unidade da sistemática kantiana “todavia, deverá ressaltar-se e ficar bem entendido que devemos, pelo menos, poder *pensar* esses objectos como coisas em si embora não possamos *conhecer*. Caso contrário, seríamos levados à proposição absurda de que haveria fenômeno, sem haver algo que aparecesse” (KANT, 2010, p.25). O filósofo diz que mesmo sem possuírem um uso cognitivo são necessárias, porque têm relação com a faculdade prática da razão.

Se, portanto, estas três proposições cardeais [Deus, Alma e Liberdade] nos não são absolutamente nada necessárias para o *saber*, e contudo são instantaneamente recomendadas pela nossa razão, a sua importância deverá propriamente dizer respeito apenas à *ordem prática* (KANT, 2010, p.636).

Para Kant “prático é tudo aquilo que é possível pela liberdade” (KANT, 2010, p.636), o que demonstra o significado positivo deste conceito, isto é, somente segundo a faculdade da razão pura prática a liberdade adquire demonstração. Kant afirma na “Crítica da Razão Prática” (“*Kritik der praktischen Vernunft*”, 1788) que como os sentidos não são os únicos a determinar a vontade humana, o homem pode ultrapassar as impressões sensíveis da faculdade sensível de desejar⁴, já que as reflexões sobre o que é moral e útil diz respeito à razão prática. É por isso que a faculdade da razão pura prática determina a vontade, dá leis objetivas da liberdade e exprime o que deve acontecer, independentemente do que aconteça.

É neste sentido que Kant revela a possibilidade de se admitir um uso prático para a razão, a qual é a única capaz de oferecer um critério universalmente

válido para estabelecer uma lei pura *a priori* para a ação. O que fica visível a transição da liberdade definida em sentido transcendental para a definição da liberdade em sentido prático, possibilitada por uma causalidade dos seres vivos enquanto racionais (denominada de vontade). Kant diz que a vontade humana embora sensivelmente afetada, não é determinada necessariamente pela sensibilidade, mesmo que o sujeito racional se encontre submetido à esfera sensível onde segue o curso da causalidade da natureza empírica e das suas leis, não se deixa determinar por esta causalidade empírica devido a sua faculdade da razão pura prática que determina a vontade incondicionalmente.

Na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (“*Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*”, 1785) Kant diz que a faculdade da razão (*Vernunft*) é pura atividade e espontaneidade e está acima do entendimento (*Verstand*), pois este (entendimento) mesmo sendo uma atividade própria não pode tirar de sua atividade outros conceitos senão aqueles que servem para submeter as representações sensíveis à regras e assim reuni-las em uma consciência, sem o uso da sensibilidade o entendimento não pensaria nada. Por sua vez, a razão:

Mostra sob o nome das ideias uma espontaneidade tão pura que por ela ultrapassa de longe tudo o que a sensibilidade pode fornecer ao entendimento; e mostra a sua mais elevada função na distinção que estabelece entre mundo sensível e mundo inteligível, marcando também assim os limites ao próprio entendimento (KANT, 2008b, p.105-106).

A partir disso o homem enquanto ser racional dotado de razão e vontade passa a considerar a si mesmo a partir de dois pontos de vista: como pertencente ao mundo sensível sob leis naturais (heteronomia); e simultaneamente como habitante do mundo inteligível sob leis fundamentadas unicamente na razão prática (autonomia).

A DISTINÇÃO ENTRE MUNDO SENSÍVEL (*NATURA ECTYPA*) E MUNDO INTELIGÍVEL (*NATURA ARCHETYP A*)

Exclusivamente sob o conceito de liberdade (a causalidade incondicionada de sua vontade) o homem como ser racional pode pensar a si como pertencente ao mundo inteligível. Sob esta perspectiva Kant distingue claramente a teoria do homem como cidadão de dois mundos exposta na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”. É somente quando o sujeito se concebe como livre, isto é, quando age unicamente pelo pressuposto de liberdade (porque reconhece o princípio da autonomia da vontade) se transpõe ao mundo inteligível, se tornando membro deste mundo. Mas como nem sempre as suas ações estão em conformidade

unicamente com o princípio da liberdade, o homem não pode deixar de considerar-se também como membro do mundo sensível, isto é, como um ser finito. Pois ainda que suas ações sejam sentidas no mundo empírico elas têm como fonte o mundo inteligível. É pelo pressuposto de liberdade (como propriedade da vontade de todos os seres racionais) que o homem pertence ao mundo sensível e pertence também ao mundo inteligível.

O mundo inteligível contém o fundamento do mundo sensível, e portanto, também das suas leis, sendo assim, com respeito a minha vontade (que pertence totalmente ao mundo inteligível), imediatamente legislador, e devendo também ser pensado como tal, resulta daqui que, posto por outro lado me conheça como ser pertencente ao mundo sensível, terei; como inteligência, de reconhecer-me submetido à lei do mundo inteligível, isto é à razão, que na ideia de liberdade contém a lei desse mundo (KANT, 2008b, p.108).

Neste sentido é possível compreender porque Kant determina dois diferentes pontos de vista (duas diferentes esferas ou mundos) sobre a concepção do homem como “cidadão de dois mundos”, o ser humano não é somente sensível, nem somente inteligível, ele não pertence apenas ao mundo sensível, nem tão pouco habita somente o mundo inteligível. Através da faculdade da razão pura prática o sujeito se considera livre das inclinações e impulsos sensíveis e se deixa determinar unicamente pela lei moral deduzida pelo princípio da liberdade. A partir disso ele se torna capaz de se contemplar simultaneamente como habitante de dois mundos: ele pensa a si como pertencente ao mundo sensível sujeito às determinações empíricas das leis da natureza e como pertencente ao mundo inteligível pela ideia da liberdade da vontade.

Na “Crítica da Razão Prática” Kant é convicto ao admitir que o mundo inteligível (*natura archetypa*) é um arquétipo do mundo sensível (*natura ectypa*) e que por isto ele é o fundamento de toda natureza sensivelmente determinada, possível unicamente pela lei universal *a priori* da razão pura prática.

A lei moral; a qual é, pois, a lei fundamental de uma natureza supra-sensível e de um puro mundo inteligível cujo equivalente deve existir no mundo sensível sem, no entanto, fazer dano às leis do mesmo. Esse mundo poder-se-ia chamar o *arquétipo (natura archetypa)*, que conhecemos simplesmente pela razão; o segundo, porém, porque contém o efeito possível da ideia do primeiro enquanto princípio de determinação da vontade, poderia chamar-se a *reprodução (natura ectypa)* (KANT, 2008a, p.66-67).

Portanto, ainda que a natureza da razão seja inteligível e que por isso fundamenta a natureza sensível do homem, não é possível suprimir nenhuma delas,

visto que o homem é simultaneamente finito do seu ponto de vista teórico (mundo sensível) e infinito do seu ponto de vista prático (mundo inteligível), ambas as esferas são igualmente necessárias para a efetivação do sistema da unidade de razão em Kant.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se que o intento kantiano se cumpre ao mostrar que o fundamento desta dupla cidadania são dois pontos de vista da razão pura e não duas esferas ontologicamente separadas. O filósofo simplesmente introduz uma distinção no pensamento acerca do mundo inteligível, mostrando que nesta esfera não se ultrapassa nenhum limite porque independe de qualquer intuição: “O conceito de um mundo inteligível é portanto apenas um **ponto de vista** que a razão vê forçada a tomar fora dos fenômenos *para se pensar a si mesma como prática*” (KANT, 2008b, p.115, grifos meus). Kant também esclarece enfaticamente na seguinte passagem da “Crítica da Razão Pura” que tal distinção é apenas conceitual:

A divisão /.../ do mundo em mundo dos sentidos e mundo do entendimento, não pode, pois, ser aceite [em sentido positivo], embora os conceitos admitam, sem dúvida, a divisão em **conceitos sensíveis e conceitos intelectuais** (KANT, 2010, p.270-271, grifos meus).

Além destas passagens, percebe-se que na “Crítica da Razão Prática” o filósofo apresenta mais uma vez que a transição do mundo sensível ao mundo inteligível é possível unicamente através do puro pensamento, não se tratando jamais de uma distinção de caráter ontológico ou mesmo factual:

A lei moral transporta-nos, em **ideia**, para uma natureza em que a razão pura, se fosse provida de um poder físico a ela adequado, produziria o soberano bem, e determina a nossa vontade a conferir a sua forma ao mundo sensível enquanto conjunto dos seres racionais (KANT, 2008a, p.67, grifos meus).

Ao final desta breve análise é possível apenas determinar que o fio condutor de Kant para a distinção do “homem como cidadão de dois mundos”, no que se refere aos dois diferentes usos da razão segundo suas diferentes esferas (razão teórica - mundo sensível e razão prática – mundo inteligível), é o conceito de liberdade, o qual têm sua realidade demonstrada pela lei apodítica da razão pura prática e que por isso constitui a *pedra angular* de um “sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa, e todos os outros conceitos /.../ que, enquanto

simples ideias /.../ adquirem com ele [conceito de liberdade] e através dele consistência e realidade objectiva” (KANT, 2008a, p.12) e que por isto dá a unidade ao sistema da razão que tanto Kant buscava. E por isso, a simples distinção do homem segundo dos dois pontos de vista conduz ao primado da razão prática no sistema do Idealismo Transcendental do Sujeito kantiano.

NOTAS

¹ Luciano Carlos Utteich - Doutor em Filosofia, UNIOESTE, lucautteich@terra.com.br

² Vanessa Brun Bicalho - Mestranda em Filosofia, UNIOESTE, Endereço para correspondência: Cascavel-Pr: Rua Matelândia, 1503, Bairro Jardim Nova Iorque, CEP. 85816-320. vah_bicalho@hotmail.com

1 A Revolução Copernicana proposta por Kant possibilita pensar o transcendental (condição de possibilidade do sintético *a priori*), o transcendental permite pensar o idealismo (só conhecemos *a priori* nas coisas aquilo que nós a colocamos), e o idealismo transcendental permite pensar a distinção entre sensível e inteligível (distinção a qual só é conceitual e jamais factual).

2 Kant entende o conceito de *númeno* como uma coisa que não deve ser entendida como algo sensível, mas antes, pensada somente pelo entendimento puro como coisa em si. Além disso, ele é um conceito possível e não contraditório, mas necessário para não alargar a intuição sensível para fora de seu domínio. Tudo aquilo que a intuição sensível não é capaz de dar conta chama-se *númeno*, porque indica que o conhecimento sensível não pode estender seu domínio sobre tudo aquilo que o entendimento é capaz de pensar.

3 Nodari (2009) admite que há uma distinção capital entre conhecer e pensar, enquanto para conhecer um objeto é requerido a prova da sua possibilidade; para pensar um objeto não se requer nem conhecer, nem tampouco que o objeto corresponda a algo na natureza. É preciso conhecer e pensar o conhecer. O pensar inaugura um caminho, pois proporciona ao conhecer e ao agir a liberdade, a qual corresponde à racionalidade.

4 Na “*Crítica da Razão Prática*” Kant realiza a distinção entre vontade inferior (princípios práticos materiais, são as máximas subjetivas contingentes) e vontade superior (princípios práticos formais, são as leis morais objetivas universais) (KANT, 2008a).

REFERÊNCIAS

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução: Artur Morão. 9ª Ed. Lisboa: Edições Setenta, 2008a.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições Setenta, 2008b.

_____. **Crítica da Razão Pura**. Tradução: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 7ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

NODARI, P. C. **A teoria dos dois mundos e o conceito de liberdade em Kant**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2009.

Artigo recebido para publicação em 19 de agosto de 2011.